



DESPACHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2014

LINK DE INFORMÁTICA.

A empresa OI S/A impugnou o edital em 4 pontos específicos, que, em resumo, são: 1) Da desnecessidade de ser utilizado o material “fibra ótica” para os links; 2) do prazo de instalação de 15 dias ser insuficiente para todo o objeto licitado; 3) o tempo de 4 horas para resolução dos chamados técnicos ser exíguo; 4) A desnecessidade de ir “in loco” aferir os pontos nas cidades relacionadas no objeto.

Após análise pelo setor responsável, a impugnação foi julgada PARCIALMENTE PROCEDENTE, com as seguintes justificativas: 1) FIBRA ÓTICA – IMPROCEDENTE. O CRM-PR optou por fibra ótica porque tanto na sede como nas delegacias serão disponibilizados serviços como VPN e VIDEOCONFERENCIA, os quais demandam um QOS. A fibra ótica NÃO SOFRE INTERFERENCIA (campos eletromagnéticos externos, variações de impedância devido a umidade nas instalações do backbone, e maus contatos nas terminações) como ocorre com o par metálico. Em aplicações que exijam o QOS não pode aceitar retransmissões de pacotes que tenham erros ou pacotes perdidos, razão pela qual a FIBRA ÓTICA é a mais indicada. 2) prazo de instalação – PROCEDENTE. Proceder o pedido de elastecimento do prazo de instalação para 30 DIAS uma vez que 15 dias se mostrou insuficiente. Ademais, para o Conselho o aumento do prazo não traz prejuízo algum, ao contrário, amplia a participação de mais empresas prestigiando a concorrência lícita e sadia entre os concorrentes. 3) TEMPO DE RESPOSTA DE 04 HORAS. IMPROCEDENTE. As empresas que cotaram com o CRM-PR ofereceram o serviço com o prazo de quatro horas, que



aliás COMPÕE O CONTRATO ATUAL, sendo que uma demora maior para resolver problemas potencialmente interferirá nos fins almejados pelo CRMPR com o objeto aqui pleiteado, significando retrocesso injustificado na qualidade do serviço. 4) VISTORIA. PROCEDENTE. As empresas que SE RESPONSABILIZAREM TOTALMENTE pelo conhecimento dos pontos do objeto do CRMPR e afirmarem terem plena ciência e responsabilização com relação às condições técnicas dos pontos dos links, e que o desconhecimento não irá onerar o CRMPR em hipótese alguma, serão aceitas.

De todo o exposto, RENOVE-SE A PUBLICAÇÃO DO PREGÃO, para que COM A NOVA DATA, seja oportunizado que as empresas participantes possam se adequar ao EDITAL com as alterações requeridas.

É o que se decide.

Curitiba, 01 de setembro de 2014.

MARTIM AFONSO PALMA

Comissão de Licitação

JONY ADRIANO SCHREDERHOF

Gerente DI do CRMPR